



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJÁ

Protocolo Nº 0328/2025

21 FEV 2025

Assinatura: [assinatura]

MENSAGEM Nº 018/2025.

Pirajá, 20 de fevereiro de 2025.

C.M.P - PIRAJÁ-RJ.

Processo nº 0328

Rubrica [assinatura] Fls 02

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo atualizar a estrutura administrativa da Prefeitura, nos moldes contidos no plano de governo, objetivando o progresso do Município de Pirajá.

A iniciativa visa ofertar maior celeridade e transparência, nos serviços prestados à população, adequando a legislação vigente, as ações, programas e propostas contidas no Planejamento Municipal.

Assim sendo, o Projeto em comento adequa o quadro de pessoal, constante no anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que foi alterado pela Lei n.º 1.783 de 06 de janeiro de 2025, as premissas necessárias, quanto ao atendimento das demandas existentes nas secretarias municipais, que, via de regra, objetivam um serviço público de qualidade.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, são as informações que entendemos serem satisfatórias para continuar recebendo, de Vossa Excelência e seus ínclitos pares, a atenção com a qual sempre são tratados os assuntos encaminhados a essa Egrégia Câmara, razão pela qual, esperamos que o projeto seja aprovado nos termos propostos.

Aproveito o ensejo para externar à Vossas Excelências, protestos da mais elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pirajá
PIRAÍ - RJ.

**PROJETO DE LEI Nº 20 /2025**

Altera os quantitativos do Quadro de Pessoal, constantes no anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 1.783, de 06 de janeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJÓ,

Artigo 1º - Os quantitativos dos cargos do Quadro de Pessoal, constantes no anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que foi alterada pela Lei nº 1.783 de 06 de janeiro de 2025, serão acrescidos na forma abaixo:

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 03	04
ASSESSOR EXECUTIVO	CC 04	06
ANALISTA OPERACIONAL	CC 06	05
GERENTE OPERACIONAL	CC 07	05
ASSESSOR TECNICO	CC 09	16

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Planilha de impacto financeiro na alteração de quantitativos do quadro de pessoal
constantes no anexo I da Lei nº 768/2004 alterada pela Lei nº 1.783/2025**

Cargo	Quantidade	Salário Unitário (R\$)	Salário Total (R\$)	Engargos INSS (R\$)	Impacto Financeiro Total (R\$)
Gerente de Gestão Estratégica	4	R\$ 7.236,22	R\$ 28.944,88	R\$ 5.788,98	R\$ 34.733,86
Assessor Executivo	6	R\$ 5.541,29	R\$ 33.247,74	R\$ 6.649,55	R\$ 39.897,29
Analista Operacional	5	R\$ 4.258,25	R\$ 21.291,25	R\$ 4.258,25	R\$ 25.549,50
Gerente Operacional	5	R\$ 3.836,24	R\$ 19.181,20	R\$ 3.836,24	R\$ 23.017,44
Assessor Técnico	16	R\$ 2.770,70	R\$ 44.331,20	R\$ 8.866,24	R\$ 53.197,44
TOTAL			146.996,27	R\$ 29.399,02	R\$ 176.395,29


Carmen Maria Coelho Barbosa Gomes
Secretária Municipal de Fazenda
 Carmem Maria C. B. Gomes
 Secretária Mun. de Fazenda
 Mat. 8822
 C.R.C./RJ 083142/0-0 Contadores



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 34 – Pirai, 06 de Janeiro de 2025 – Nº2861

LEI Nº 1.783, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e nova denominação às Secretarias na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirai, incluindo cargos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirai, a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Comunicação e a Chefia de Gabinete, órgãos de administração direta, subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher é o órgão que tem por competência:

- I - elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar os programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;
- II - promover ações visando o enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;
- III - promover ações de enfrentamento aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos;
- IV - articular e propiciar os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho;
- V - desenvolver programas visando a capacitação e empreendedorismo feminino;
- VI - promover ações da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - articular de forma integrada a institucionalização de políticas públicas para mulher, em nível municipal e estadual e federal;
- VIII - atuar como interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher nas esferas municipal, estadual e federal;
- IX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher;
- II - Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - analisar e implantar políticas visando promover os aspectos de interesse turístico do Município;
- II - elaborar pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento do ecoturismo;
- III - propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com apoio e incentivo ao turismo;
- IV - promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- V - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Turismo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Divisão de Planejamento Turístico;
- II - Setor de Eventos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - propor diretrizes da política de comunicação da Prefeitura;
- II - promover as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal;
- III - gerir os assuntos de interesse do governo que devam ser divulgados à população, propondo ao Prefeito o meio e forma de divulgação, promovendo a divulgação quando pertinente;

- IV - prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, referente a política de comunicação do governo;
- V - gerir e coordenar as atividades relativas à comunicação digital do governo;
- VI - estabelecer os contatos com os órgãos de comunicação;
- VII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Comunicação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Divisão de Comunicação Social;
- II - Setor de Imprensa e Publicidade

Art. 5º - Ficam alterados os nomes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Ciência e Tecnologia; de Obras e Urbanismo;

Planejamento e Integração de Políticas Públicas; e Transporte e Trânsito, que passam a ser denominadas, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental; e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana compreende em sua estrutura:

- I - Divisão de Planejamento Viário de Transporte:
 - > Setor de Transporte Urbano;
 - > Setor de Transporte Escolar;
- II - Divisão de Ordem Pública:
 - > Setor de Controle e Comando;
 - > Setor de Programas de Segurança;
 - > Setor de Trânsito e Vias Públicas.
- III - Setor de Apoio Administrativo.

Art. 7º - A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - atender à Câmara Municipal no que concerne as indicações e requerimento dos Vereadores;
- II - assistir o Prefeito em suas relações com os municípios e entidades de classe;
- III - coordenar as relações institucionais entre o poder executivo e os demais poderes públicos em todas as esferas de governo;
- IV - desempenhar outras competências afins.

Art. 8º - A Ouvidoria Municipal é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos que contrariem o interesse público;
- II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - informar ao interessado as providências adotadas, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

2

VI - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

VII - desempenhar outras competências afins.

A Chefe de Gabinete e o órgão da Prefeitura que tem por competência:

Art. 9º - O artigo 23, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - (.....);
- II - (.....);
- III - (.....);
- IV - (.....);
- V - (.....);
- VI - (.....);
- VII - (.....);
- VIII - (.....);
- IX - Gerenciar e controlar o Fundo Municipal de Educação, em relação a sua execução e normatização, objetivando a gestão plena do Sistema Educacional do Município.
- XI - desempenhar outras competências afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

Na área Educacional:

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro

- Divisão de Planejamento e Controle
- Setor de Projetos
- Divisão Técnico-Pedagógica

- Setor de Ensino Fundamental

- Setor de Educação Infantil

- Setor de Tecnologia da Informação

Na área de gestão do Fundo Municipal de Educação:

- Coordenadoria do Fundo Municipal de Educação

- Divisão de Orçamento e Contabilidade

- Divisão de Tesouraria

- Divisão de Administração

- Setor de Suprimentos

- Assessoria Jurídica

Art. 10 - Ficam criados os cargos em Comissão de Gerente de Gestão Estratégica e Analista Operacional, com as atribuições e vencimentos contidos no Anexo I e II da presente Lei.

Art. 11 - Em razão do disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 5º desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos, os cargos de provimento em comissão de: Secretário Municipal de Políticas da Mulher CC1, Secretário Municipal de Turismo CC1, Secretário Municipal de Comunicação CC 1, Chefe de Gabinete CC 1, Chefe de Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher CC4; Chefe de Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher CC4; Chefe de Divisão de Ordem Pública CC4; Chefe de Setor de Transporte Escolar CC7; Chefe de Setor de Controle e Comando CC7; Chefe Setor de Programas de Segurança CC7.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Cidade de Pirai nº 355, de 17 de maio de 1994

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ CEP 27.175-600
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO

Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paula Maria de Carvalho de Souza
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos
Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9968
E-mail: secad@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odair Moreira Guedes
Avenida dos Avenidas, nº 1324 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agric@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: presocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osmi Augusto Souza da Silva - Secretário Interno
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: plan@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador S.L. nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Leililda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: desenvolvimento@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Jucelina Mátiás dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 399
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: educ@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone:
E-mail: esporte@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmona Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Tel: (24) 2431-9960
Fax: (24) 2431-9978
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Nurtis Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secretaria@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: setorgov@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: obrasurbanismo@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COOPERAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Horto Jardim
Praça Getúlio Vargas, s/nº (Sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9960 / 2431-9957
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9964
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Mourão Barbosa, nº 75 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9200
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVICIOS PÚBLICOS

Alex Joaquim da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpublico@pirai.rj.gov.br

ORDEN. PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barros
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smop@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro
Pirai-RJ CEP 27.175-600
telefone/Fax: (24) 2411-9560
E-mail: camm@pirai.rj.gov.br
Site: www.camara.pirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moura Gonçalves da Rocha Junior (P.S.O.)
Vice-presidente: José Paulo Cascahio de Oliveira (P.S.O.)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (P.S.O.)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (M.R.C.O.)

Vereadores

Mário Herminio da Silva Cavallho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Alencar
Jélio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

Art. 12 O artigo 11 da Lei 768, de nº 24 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 A Consultoria Jurídica é órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - assessorar e cooperar no nível de gerenciamento estratégico dos Órgãos Jurídicos Municipais, quando demandado pelo Procurador Geral do Município.

II - elaborar estudos e preparar informações por solicitação dos Secretários Municipais referentes a assuntos das respectivas pastas;

III - atuar em cooperação com o Procurador Geral, promovendo a uniformidade e padronização de orientações jurídica no âmbito da Administração.

IV - emitir pareceres nos processos que implicarem obrigações contratuais da Administração Municipal;

V - desempenhar outras competências afins.

Art. 13 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor que, em sendo necessária, será suplementada.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar o Projeto de Lei, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025 incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

Art. 15 - Para efeito do cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários a sua regulamentação, adequando e reeditando o Regimento Interno e a Lei de Estrutura da Prefeitura, se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	AP	19
PROCURADOR GERAL	AP	01
CHEFIA DE GABINETE	AP	01
CONSULTOR JURÍDICO	AP	01
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	AP	01
OUIDOR MUNICIPAL	AP	01
ASSESSOR POLÍTICO LEGISLATIVO	AP	01
GERENTE DE PRÓG. ESP. DE TRABALHO	AP	06
GERENTE EXECUTIVO	CC 01	15
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 02	10
CHEFE DE DIVISÃO	CC 03	48
ASSESSOR EXECUTIVO	CC 03	20
COORDENADOR E LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CC 03	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC 04	06
ANALISTA OPERACIONAL	CC 05	10
CHEFE DE SETOR	CC 06	65
GERENTE OPERACIONAL	CC 06	15

CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	CC 06	02
CHEFE DE UNIDADE DE EMERGENCIA	CC 06	01
CHEFE DE UNIDADE LABORATORIAL	CC 06	01
CHEFE DE UNIDADE FARMACEUTICA	CC 06	01
ASSISTENTE JURIDICO	CC 07	08
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	CC 07	10
ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC 08	05
ASSESSOR TECNICO	CC 08	60
ADMINISTRADOR LOCAL	CC 09	10
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC 10	01
SUPERVISOR OPERACIONAL	CC 10	25
ENCARREGADO DE TURMA	CC 10	15
SUPERVISOR DE NUCLEO	CC 11	60
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC 12	65
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC 12	50
ASSISTENTE DE NÚCLEO	CC 12	45

ANEXO II

GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Dirigir, implementar e acompanhar o planejamento estratégico do governo, visando o cumprimento das metas institucionais.

ANALISTA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Assessorar as chefias na execução e suporte das atividades operacionais, monitorando processos a fim de garantir a eficiência e conformidade das ações com as diretrizes institucionais.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 03	7.236,22	10
ANALISTA OPERACIONAL	CC 06	4.258,25	10